**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 139/2021.

Modalidade de Tomada de preço n° 003/2021.

**OBJETO:** **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Jacuizinho/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.**

REF.: TOMADA DE PREÇOS 003/2021 – Homologada em: 08/12/2021

**MINUTA DE CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS,** que entre si celebram, de um lado, o Município de JACUIZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Eloi Tatim da Silva, s/n, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 04.217.901/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ESPUMOSO – SICREDI ESPUMOSO – SICREDI ESPUMOSO RS/MG** empresa inscrita no **CNPJ/MF sob n.º87.900.411/0001-11**, com sede na cidade de Espumoso/RS, Ângelo Macalos, nº383, CEP 99400-000, neste ato representada por seu proprietário e diretor, Sr. **Luis Carlos Ghilardi**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do processo LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS 003/2021 – objeto: **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Jacuizinho/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Conforme Processo LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Jacuizinho/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições do Edital da TOMADA DE PREÇOS 003/2021, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.

**2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSE DA CESSIONÁRIA, DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

2.1. A CESSIONÁRIA deverá depositar em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada na TOMADA DE PREÇOS 003/2021.

2.2. Em razão dos termos ajustados no presente contrato a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ESPUMOSO – SICREDI ESPUMOSO – SICREDI ESPUMOSO RS/MG** e o **Município** estabelecem o valor total do contrato em **R$ 165.900,50 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos Reais e Cinquenta Centavos).**

CONTA CORRENTE:

TITULARIEDADE: **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**

BANCO: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ESPUMOSO – SICREDI ESPUMOSO – SICREDI ESPUMOSO RS/MG**

AGÊNCIA: **0218**

CONTA: **26762-7**

2.3. Todas as despesas ordinárias e indiretas incorridas, decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, são responsabilidade exclusiva da contratada **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ESPUMOSO – SICREDI ESPUMOSO – SICREDI ESPUMOSO RS/MG**.

2.4. A contratada **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ESPUMOSO – SICREDI ESPUMOSO – SICREDI ESPUMOSO RS/MG** não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços bancários de processamento de folha de pagamento aos servidores públicos do executivo municipal de Jacuizinho/RS.

**3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1.Para execução do objeto do presente contrato, não haverá despesas ao Executivo Municipal de Jacuizinho, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

**4.CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

4.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pela variação acumulada peço Índice de Preços – Mercado/IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo.

**5.CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

5.2. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

5.3.O descumprimento das obrigações assumidas neste   
Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

5.4 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos no Item 2.1 e 12.1 do presente Contrato.

**6.CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste, sendo vedada a sua prorrogação.

**7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO**

7.1. O presente contrato está regido pelo Edital do ato convocatório da TOMADA DE PREÇOS 003/2021, Processo Administrativo 139/2021.

**8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

8.1 São obrigações da cessionária, caso não possua agência ou posto de atendimento bancário na sede do Município de Jacuizinho/RS:

a.1) Instalar posto de atendimento bancário na cidade de Jacuizinho/RS, **com atendimento presencial, e no mínimo 01 máquinas de atendimento eletrônico.** O posto de atendimento deverá funcionar no mínimo das 10h00min às 12h00min e das 13h00m às 15hs00min, nos dias úteis.

a.2) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;

b) O local destinado à instalação do posto de atendimento deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

f) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 8.3 do presente contrato. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

8.2.Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 05 novas máquinas;

8.3. A cesta de serviços, a que se refere a alínea *f,* do item 8.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

8.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

**9.CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

9.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

9.3.O Contratado não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

9.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

9.5. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 dias úteis, da data do crédito.

9.6.O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

9.7. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente ao mês de outubro/2021, é definida da seguinte forma:

15.6.1. Servidores Ativos:

– Até R$ 1.001,00 - 58 servidores

– R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00 - 94 servidores

– R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00 - 42 servidores

– R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00 - 08 servidores

– Acima de R$ 4.000,00 - 08 servidores

9.8. Valor da folha de pagamento (base salarial (mês outubro/2021):

*Total Bruto: R$ 528.041,53 (quinhentos e vinte e oito mil, quarenta e um reais e cinquenta e três centavos);*

*Total Líquido: R$ 339.450,57 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).*

9.9. Os valores acima descritos são referentes ao mês de outubro do ano de 2021, podendo sofrer alteração a qualquer momento com base no número de servidores.

**10.CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital da Tomada de Preços 003/2021 e do presente contrato.

10.2. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.3. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

10.4. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

10.5. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

11.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste contrato e ato convocatório da Tomada de Preços 003/2021;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Quinta do presente contrato;

11.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 8.1 e 8.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

11.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes no presente contrato e no do Edital da Tomada de Preços 003/2021 e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

12.1. Cabe Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata a Cláusula Segunda, Item 2.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

12.2. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3.Cabe Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato e no Edital da Tomada de Preços 003/2021, limitado está a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.4. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.5.A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

12.6.Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração Municipal aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

12.7. Cabe Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

12.8. Cabe Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

12.9. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

12.10.Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de JACUIZINHO/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

13.2. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

JACUIZINHO/RS, 08 de dezembro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA**

**E INVESTIMENTO DE ESPUMOSO – SICREDI ESPUMOSO**

**SICREDI ESPUMOSO RS/MG**

Empresa Contratada

**Representante: Luiz Carlos Ghilardi**

**Cpf: 773.316.640-34**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_